



MPV 1049  
00009

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.049, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

SF/21873.48049-52

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. A lavratura de autos de infração será atribuição dos servidores titulares de cargos efetivos de nível superior, integrantes do quadro permanente da ANSN, designados para o exercício de atividades de fiscalização.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 15 prevê que “a lavratura de autos de infração será atribuição dos servidores da ANSN designados para o exercício de atividades de fiscalização”. Ocorre que, em sentido amplo, essa definição abarca quaisquer servidores que estejam em exercício na ANSN, sejam eles empregados públicos, requisitados de outras esferas de governo, ou mesmo militares.

Todavia, a estabilidade no cargo e as garantias especiais contra a perda do cargo são garantias constitucionais exigidas de quem exerce atividades exclusivas de Estado, como é o caso da fiscalização. E essas garantias só podem ser exercitadas por servidores efetivos que tenham vínculo permanente com a entidade, sob pena de vulneração dessas garantias.

Assim, o art. 15 requer ajuste para melhor delimitar quem poderá exercer atividades de fiscalização na ANSN.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

SF/21873.48049-52